



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DESTAQUES

FORAM APRESENTADOS 09 DESTAQUES.

ESTÁ PRESIDÊNCIA INFORMA QUE:

- FORAM INADMITIDOS OS **DESTAQUES DE Nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, E 08**, POR TRATAREM DO MÉRITO DA MATÉRIA.

- FOI RETIRADO PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO **DESTAQUE DE Nº 3**

- O **DESTAQUE DE Nº 9** APRESENTADO PELO PT, TRATA-SE DE DESTAQUE QUE OBJETIVA A SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO “A ALÍNEA “D”, CONSTANTE DA EMENDA DE Nº 3 DO RELATOR. **DEIXA DE SER ADMITIDO**, POR FERIR O ART. 162, INCISO IV.

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança PDT
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 11:12
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Cc: Marina Sales Guimarães Bonfim
Assunto: 1 Destaque de bancada PDT

Requerimento de Destaque nº de 2021 (do Pompeo de Mattos)

Requer destaque de dispositivo da PEC32/2020, por motivo de vício de constitucionalidade.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, da alínea “f” do inciso VI do Art. 84 que a PEC 32/2020 visa introduzir na Constituição Federal de 1988, por vício de constitucionalidade.

JUSTIFICATIVA

O Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 introduz dispositivos que ampliam os poderes do Presidente da República, autorizando-o a dispor, por decreto, sobre diversos aspectos o funcionamento da máquina pública.

Um desses dispositivos é a alínea “f” do inciso VI do Art. 84 que a PEC 32/2020 visa introduzir na Constituição Federal de 1988, que autoriza o Presidente da República a determinar, por decreto, a:

f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo;

Observa-se que a proposição teve foco em evitar o aumento de despesas (o que consta na redação do inciso VI), mas isso não é suficiente para se garantir a constitucionalidade do dispositivo ora destacado.

Ao autorizar a alteração das atribuições dos cargos ocupados por agentes públicos, a PEC 32/2020 autoriza que o Presidente da República altere a própria função do órgão público. Afinal, o órgão público não é mais do que uma pessoa jurídica e, portanto, incapaz de realizar qualquer espécie de trabalho, salvo se pelas mãos de pessoas físicas que agem em seu nome e com atribuições definidas por lei.

Não é por outra razão que as atribuições dos cargos públicos devem ser definidas em lei, submetidas aos ritos do Poder Legislativo: para que o sistema de freios e contrapesos impeça o desmonte de funções relevantes, exercidas pelo Poder Público, para a sociedade. Dito de outra forma, a PEC 32/2020, ao permitir que Presidente da República discipline por decreto as atribuições dos cargos públicos, transforma o processo legislativo de definição dessas atribuições em mera formalidade, esvaziando o papel do Poder Legislativo e, por consequência, inviabilizando o sistema de freios e contrapesos.

Por essa razão, apresento este destaque para sanar o vício de constitucionalidade da alínea “f” do inciso VI do Art. 84, ao passo que ela afronta o sistema de freios e contrapesos, afrontando o disposto no Art. 60, §4º, inciso III.

Requeiro, por fim, que este destaque seja levado à apreciação do colegiado desta Comissão.

Respeitosamente,

Wolney Queiroz
Líder do PDT

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança PDT
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 11:13
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Cc: Marina Sales Guimarães Bonfim
Assunto: 2 destaque de bancada dp PDT

Requerimento de Destaque nº de 2021 (do Deputado Subtenente Gonzaga)

Requer destaque de dispositivo da PEC32/2020, por motivo de vício de constitucionalidade.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, do § 6º introduzido ao Art. 167 da Constituição Federal pela PEC 32/2020, por vício de constitucionalidade.

JUSTIFICATIVA

A introdução do § 6º introduzido ao Art. 167 da Constituição Federal pela PEC 32/2020 cria condições para inviabilizar o controle exercido pelo Poder Legislativo sobre o Orçamento Geral da União.

Para que não parem dúvidas, a redação dada pela PEC 32/2020 ao § 6º do Art. 167 é:

§ 6º *A limitação de que trata o inciso VI do caput não se aplica* ao remanejamento de recursos entre itens das despesas de que trata o art. 165, § 16.”

O referido dispositivo remete ao inciso VI do caput do Art. 167, que estabelece:

Art. 167. São vedados:

.....

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, *sem prévia autorização legislativa*;

.....

Logo, por força do inciso VI do caput do Art. 167, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro **depende de autorização do Poder Legislativo**. Não poderia ser diferente, pois as leis orçamentárias são aprovadas no Congresso Nacional.

Nesse sentido, permitir que os remanejamentos sejam feitos à revelia de autorização legislativa se equivale a transformar as leis orçamentárias em mera formalidade, posto que poderiam ser imediatamente ignoradas com o uso de excessiva liberdade para transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos pelo Poder Executivo.

Por essa razão, apresento este destaque para sanar o vício de constitucionalidade do § 6º introduzido ao Art. 167 da Constituição Federal pela PEC 32/2020, visto que ele **viola a cláusula pétrea da Separação dos Poderes, gravada no Art. 60, § 4º, inciso III da Constituição Federal de 1988**.

Requeiro, por fim, que este destaque seja levado à apreciação do colegiado desta Comissão.

Respeitosamente,

Wolney Queiroz
Líder do PDT

2021

2021

2021

2021

2021

2021

2021

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança do PT
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 15:35
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque bancada PT PEC 32 2020
Anexos: DVS PT art 39 PEC 32 2020.docx

Segue DVS 1 do PT a PEC 32 2020.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Gabinete da Liderança



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

[] individual [**X**] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero DESTAQUE para:

[**X**] Votação em separado de parte da proposição (art. 161, I);

[] Votação de emenda, subemenda ou parte de emenda ou de subemenda (art. 161, II);

Destaque:

Art. 1º (...)

“Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de:

I - gestão de pessoas;

II - política remuneratória e de benefícios;

III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento;

IV - organização da força de trabalho no serviço público;

V - progressão e promoção funcionais;

VI - desenvolvimento e capacitação de servidores; e

VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas nos termos do art. 37, caput, incisos XVI-A e XVI-B.

§ 1º A competência de que trata o caput não exclui a competência suplementar dos entes federativos. § 1º-A Até que seja editada a lei complementar de que trata o caput, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 1º-B A superveniência da lei complementar de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal. § 1º-C O disposto no caput não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.”

Sala das comissões, em 24 de maio de 2021.

Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

(Vice-líder da bancada)

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança do PT
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 15:36
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque bancada PT PEC 32 2020
Anexos: DVS PT art 37-A PEC 32 2020.docx

Segue DVS 2 do PT a PEC 32 2020.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Gabinete da Liderança



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

[] individual [**X**] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero DESTAQUE para:

[**X**] Votação em separado de parte da proposição (art. 161, I);

[] Votação de emenda, subemenda ou parte de emenda ou de subemenda (art. 161, II);

Destaque:

Art. 1º (...)

“Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.

§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1o, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.

§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.” (NR)

Sala das comissões, em 24 de maio de 2021.

Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

(Vice-líder da bancada)

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança do PT
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 15:37
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque bancada PT PEC 32 2020
Anexos: DVS PT art 167 6º PEC 32 2020.docx

Segue DVS 3 do PT a PEC 32 2020.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Gabinete da Liderança



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

[] individual [**X**] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero DESTAQUE para:

[**X**] Votação em separado de parte da proposição (art. 161, I);

[] Votação de emenda, subemenda ou parte de emenda ou de subemenda (art. 161, II);

Destaque:

Art. 1º (...)

“Art. 167.
.....
.....
.....

§ 6º A limitação de que trata o inciso VI do caput não se aplica ao remanejamento de recursos entre itens das despesas de que trata o art. 165, § 16.” (NR)

Sala das comissões, em 24 de maio de 2021.

Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

(Vice-líder da bancada)

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança do PSOL
Enviado em: segunda-feira, 24 de maio de 2021 18:31
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Requerimento de destaque de votação

REQUERIMENTO (DESTAQUE DE BANCADA - PSOL)

Sra. Presidente,

Requeiro, com base no artigo 161, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja destacado para votação em separado, com vistas à supressão, o art. 39-A da PEC 32/2020.

Sala das reuniões, 24 de maio de 2021.

Deputada Talíria Petrone
Líder do PSOL

Deputada Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança PSB
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 10:20
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Enc: Destaque de Bancada PSB
Anexos: DVS art. 84.doc

Retificando

De: [SDR] Liderança PSB
Enviado: terça-feira, 25 de maio de 2021 09:54
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque de Bancada PSB

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para votação em Separado do Art. 84, da PEC 32/2020.

Gervásio Maia
Vice-líder do PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado do(a) art. 84, da Constituição Federal, contido no art. 1º da PEC 32, de 2020.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021

Gervásio Maia
Vice-líder do PSB

JUSTIFICATIVA

Propõe-se uma grande ampliação da discricionariedade e competência privativa da Presidência da República. Em relação ao status quo atual, o Presidente passa a ter as seguintes competências privativas: extinção de cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos; criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República; transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados; alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo.

Na forma como proposto, a competência da Presidência da República fica ampla, praticamente ilimitada, para redesenhar a administração pública federal ao seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bel prazer. Em que se pese o fato de que certa flexibilidade possa ser útil, há que se considerar que mudanças estruturais são atualmente submetidas ao Congresso Nacional justamente para que se avalie, à luz da maioria democrática firmada no Parlamento, a conveniência e adequação dessas mudanças. A estrutura do Estado e da administração pública ficaria fragilizada – perderia justamente seu caráter de “Estado” e se aproximaria de um caráter “de governo”.

Tal medida fere o princípio da separação dos poderes, porque usurpa a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre a matéria, por isso, entendemos necessária a manutenção do modelo atual.

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança PSB
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 10:37
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque de bancada PEC32
Anexos: DVS art. 84.doc

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do §16 do art. 165 da CF, contida no art. 1º da PEC 32/2020.

Gervásio Maia
Vice-lider do PSB



DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado.

Senhor(a) Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado com vistas a inadmissibilidade do §16 do art. 165 da CF, contida no art. 1º da PEC 32/2020.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021

Gervásio Maia
Vice-líder do PSB

JUSTIFICATIVA

O §16 do art. 165, com redação conferida pela PEC permite que a Lei orçamentária possa conter programações únicas e específicas, independentemente da classificação da despesa, para que órgãos e entidades que firmarem contratos de gestão tenham maior autonomia orçamentária. Entretanto, essa previsão dificulta o controle dos orçamentos públicos, ferindo o princípio da transparência. Veja que ao consignar no orçamento uma programação única, para fins de viabilizar os contratos de gestão, o dispositivo fere princípio básico de orçamento, que é a Programação, que possui correlação com os princípios da Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza.

As receitas e as despesas devem ser evidenciadas na lei orçamentária de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação. A regra objetiva de facilitar a função do controle político do gasto público, pois inibe autorizações (dotações) genéricas, com finalidade aberta, e que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo. Desse modo, ao se exigir especificação do gasto, permite-se mais transparência ao contribuinte. As receitas e as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

despesas devem ser evidenciadas na lei orçamentária de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação. O princípio da programação determina a existência de uma estrutura classificatória relativamente complexa que permite uma visão organizada das despesas, uma forma de atender à exigência de transparência e permitir a análise detalhada do gasto público.

Analisando situações constituídas desde 1998, tem-se casos de entidades com contratos de gestão “pro forma”, e que, com tal autorização, poderiam contratar pessoal por prazos sucessivos, sem concurso, por mais de 15 anos! Mais uma alteração que, sob o pretexto de modernizar e conferir eficiência, busca, em verdade, precarizar o serviço público. E de forma mais grave, porque escamoteia informações relevantes para o controle da sociedade.

[SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

De: [SDR] Liderança do PT
Enviado em: terça-feira, 25 de maio de 2021 11:29
Para: [SDR] Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Assunto: Destaque PT emenda relator
Anexos: Destaque PT EMENDA RELATOR.docx

Destaque de bancada do PT à emenda relator apresentada a PEC 32/2020, em substituição ao DVS 1- art. 39, enviado no dia de ontem, às 15h34.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Gabinete da Liderança



REQUERIMENTO DE DESTAQUE

[] individual [X] de bancada – Partido dos Trabalhadores

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do artigo 161, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero DESTAQUE, com vistas à rejeição, da expressão "*a alínea 'd', do*", constante da Emenda 3 do Relator, apresentada à PEC 32/2020.

Sala das comissões, em 25 de maio de 2021.

Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

(Vice-líder da bancada)